



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3109/2019/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **12º Termo Aditivo – DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, proveniente do **Contrato nº 095/2013-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 04.062.609/0001-46**, tendo por intento a prorrogação da **VIGÊNCIA** do respectivo contrato por **80 (oitenta) dias**, a contar de **11/08/2019 a 29/10/2019** e **prazo de EXECUÇÃO de 50 (cinquenta) dias 11/08/2019 a 29/09/2019**. O tocante, tem por objeto **“serviço de engenharia para a execução da construção da Unidade de Ensino Infantil PROINFANCIA PEDREIRINHA”, conforme Concorrência Pública nº CP 2013.001.PMA.SEMED**. Consta nos autos **Parecer nº 696/2019 – ASJUR/SEMED**, assinado pela Servidora Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – Diretora do Núcleo Jurídico/SEMED, exemplificando que o respectivo aditivo tem **CARATER EXCEPCIONAL – (Art.57 § 4º da Lei Federal nº 8666/93)**, assim como, manifestação da Proge, assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Sebastião Piani Godinho, onde exprimi quanto a formalização do referido pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios, no que e refere ao Anexo II”. Frisando que a tramitação do mesmo transcorre de forma intempestiva”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de outubro de 2019.

